



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SISTEMA ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, EM
CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 373, DE 25/02/2011

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rio de Janeiro, 680, 2º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por Simone Maria Ferreira Filgueiras Dutra, CPF nº 704.190.606-00 e Márcio Geraldo Ferreira, CPF nº 160.730.296-91 e, de outro lado, o

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, DISTRITO FEDERAL, GOIAS E TOCANTINS e SINDICATOS FILIADOS, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim,

entre si ajustados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para implementar o **SISTEMA ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO** considerando o estabelecido na Constituição Federal em seu Artigo 7º Inciso XXVI que garante o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e na Portaria Nº 373 de 25 de Fevereiro de 2011 (DOU 28/02/2011) do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o **Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho** a ser implementado pelo **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da CLT e artigo 2º da Portaria Nº 373, de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** manterá o **Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho**, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, devendo os mesmos registrarem corretamente os horários de entrada, saída e intervalos de repouso/refeição, através dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros), observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria N° 373 de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse “Sistema Alternativo Eletrônico” **não admitirá:**

- I- restrições a marcação do ponto;
- II- marcação automática de ponto;
- III- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Conforme § 1º do Artigo 3º da Portaria N° 373, adicionalmente, esse “sistema de ponto eletrônico alternativo” para fins de fiscalização deverá:

- I - encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.
- IV – possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AFD – Arquivo Fonte de Dados e AFDT – Arquivo Fonte de Dados Tratados.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico atende as exigências do artigo 74, § 2º, da CLT e o disposto no artigo 2º da Portaria N° 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do REP – Registrador Eletrônico de Ponto.

CLÁUSULA QUINTA:

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência por 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura deste acordo, podendo ser denunciado, na ocorrência de



descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando-se o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação à Empresa **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, ou aditado a qualquer tempo.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

MARCIO GERALDO FERREIRA
CPF 160730296-91

SIMONE MARIA FERREIRA FILGUEIRAS DUTRA
CPF 704190606-00

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS
DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, DISTRITO FEDERAL, GOIAS E
TOCANTINS**